



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI N° 1943, de 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO PARA REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Para os efeitos do disposto no § 3°, do art. 100, da Constituição Federal, serão consideradas de pequeno valor (RPV) as obrigações a serem pagas pelo Município de Jambeiro, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor não supere o previsto no teto aplicado pela Previdência Social para o pagamento das aposentadorias e benefícios com valores acima do salário mínimo.

Art. 2° - Para o corrente ano, o valor a ser considerado será o de **R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos)**, que será corrigido anualmente, nos mesmos critérios aplicados à correção do teto de benefícios, mediante Decreto Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 03 de setembro de 2020


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal.